



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa  
Em, 10 / 06 / 16  
Deputado Valmir Comin  
1º Secretário

5523

MENSAGEM Nº 502

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 0171.81/2016



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Saúde, o projeto de lei que "Institui o Fundo Estadual de Apoio  
aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia  
de Santa Catarina (HEMOSC) e ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura  
Jorge (CEPON)".

Florianópolis, 9 de junho de 2016.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
59ª Sessão de 14/06/16  
As Comissões de: \_\_\_\_\_  
(5) Justiça  
(11) Finanças  
(25) Saúde  
\_\_\_\_\_  
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM nº **047 / 16**

Florianópolis, 09 JUN 2016

Senhor Governador,

Para afastar eventual controvérsia sobre vício de iniciativa do Projeto de Lei n. 153.6/2016, de origem parlamentar, submetemos à consideração de Vossa Excelência minuta do anteprojeto de lei que visa instituir o Fundo Estadual aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, HEMOSC e CEPON.

O fundo será constituído com recursos provenientes de receitas do duodécimo destinados às dotações orçamentárias dos Poderes e Órgãos do Estado não utilizadas no respectivo exercício financeiro e restituídas ao Poder Executivo, bem como de doações efetuadas por contribuintes tributários estabelecidos no Estado, dentre outros recursos que lhe venham a ser destinados. Na redação proposta, terá como objetivo destinar recursos para a manutenção e investimentos em programas e ações de promoção à saúde pública executados por entidades de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com unidades estabelecidas no Estado.

Nada obstante, e tendo em vista a relevância e abrangência dos serviços especializados prestados à população de Santa Catarina, sugere-se que as entidades de apoio ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC e ao Centro de Pesquisas Oncológicas “Dr. Alfredo Daura Jorge” - CEPON, também sejam incluídas dentre as entidades beneficiárias do Fundo Estadual de Apoio ao Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina.

Desse modo, considerando o atual período de crise econômica e a extrema dificuldade para manter a continuidade dos relevantes serviços prestados à população por entidades filantrópicas, é necessária uma congregação de esforços por parte dos Poderes do Estado, com o objetivo de assegurar a manutenção dos serviços prestados por entidades filantrópicas de assistência à saúde pública.

Por fim, ante a elevada importância da matéria para a manutenção dos serviços de saúde prestados aos cidadãos catarinenses, submetemos a minuta do anteprojeto de Lei à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Paulo Kleinübing  
Secretário de Estado da Saúde

CONS/BPB/ EM 007

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8847 e 3664-8848  
e-mail: [apoioqabs@saude.sc.gov.br](mailto:apoioqabs@saude.sc.gov.br)





PROJETO DE LEI Nº PL./0171.8/2016

Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) e ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, sob a gestão e execução direta da Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados.

Art. 2º O Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina tem por objetivo destinar recursos financeiros para manutenção e investimentos em programas e ações de promoção à saúde pública executados por entidades de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com unidades estabelecidas no Estado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às entidades de apoio ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) e ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON).

Art. 3º O Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina será constituído com recursos provenientes de:

I – devoluções voluntárias de receitas do duodécimo destinadas às dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, não utilizadas no respectivo exercício financeiro e restituídas ao Poder Executivo;

II – doações efetuadas por contribuintes tributários estabelecidos no Estado, em contrapartida a benefícios fiscais concedidos na forma de convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), desde que a este fundo destinadas;

III – receitas decorrentes da aplicação de seus recursos; e

IV – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 4º Os recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina serão utilizados no custeio de despesas correntes e investimentos de capital, para desenvolvimento e manutenção das atividades finalísticas de assistência à saúde prestadas por instituições filantrópicas.



Parágrafo único. Os recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina também serão utilizados para pagamento dos serviços executados na realização de mutirões e cirurgias eletivas.

Art. 5º Os recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina não serão contabilizados para o cômputo do percentual mínimo de aplicação de receitas de impostos em ações e programas de assistência à saúde, previsto no art. 155 da Constituição do Estado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, com vistas ao atendimento das despesas previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROTOCOLO



REPARTIÇÃO DE ORIGEM

INTERESSADO(S)

**SES 00026647/2016**  
**Volume 001**



\_\_\_\_\_  
ENDEREÇO  
\_\_\_\_\_  
RUA  
\_\_\_\_\_  
CIDADE  
\_\_\_\_\_  
ESTADO  
\_\_\_\_\_  
ASSUNTO

Nº processo SPP: ESES21546169  
Autuado em: 09/06/2016 14:32  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
Município: Florianópolis - SC  
Orgão de abertura: SES - Secretaria de Estado da Saúde  
Setor de abertura: SES/COJUR - Consultoria Jurídica  
Autuador: 10716667975  
Assunto: ANTEPROJETO DE LEI  
Detalhamento: INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE APOIO AOS HOSPITAIS FILANTROPICOS DE SANTA CATARINA, HEMOSC E CEPON.

\_\_\_\_\_  
FONE  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES





LEI Nº

Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, HEMOSC e CEPON.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, sob a gestão e execução direta da Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados.

Art. 2º O Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina tem por objetivo destinar recursos financeiros para a manutenção e investimentos em programas e ações de promoção à saúde pública executados por entidades de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com unidades estabelecidas no Estado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às entidades de apoio ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC e Centro de Pesquisas Oncológicas “Dr. Alfredo Daura Jorge” – CEPON.

Art.3º O fundo previsto nesta Lei será constituído com recursos provenientes:

I – de devoluções voluntárias de receitas do duodécimo destinadas às dotações orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não utilizadas no respectivo exercício financeiro e restituídas ao Poder Executivo;

II – de doações efetuadas por contribuintes tributários estabelecidos no Estado, em contrapartida a benefícios fiscais concedidos na forma de convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, desde que a este fundo destinadas;

III – de receitas decorrentes da aplicação de seus recursos; e

IV – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 4º Os recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina serão utilizados no custeio de despesas de correntes e investimentos de capital, para desenvolvimento e manutenção das atividades finalísticas de assistência à saúde prestadas por instituições filantrópicas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina também serão utilizados para pagamento dos serviços executados na realização de mutirões e cirurgias eletivas.




Art. 5º Os recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina não serão contabilizados para o cômputo do percentual mínimo de aplicação de receitas de impostos em ações e programas de assistência à saúde, previsto no art. 155 da Constituição do Estado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, com vistas ao atendimento das despesas previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de junho de 2016

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado



*João Paulo Kleinubing*  
Secretário de Estado da Saúde  
Mat. 0966.887-0-01



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350  
Telefone: (48) 3221.2318; Fax (48) 3221.2067; e-mail: [cojur@saude.sc.gov.br](mailto:cojur@saude.sc.gov.br)



**PARECER COJUR N.º 266/16**

**Florianópolis, 9 de junho de 2016.**

**DESTINO: Gabinete do Secretário de Estado da Saúde – GABS**

**Ementa:** Processo SES 26647/2016, que trata da minuta do anteprojeto de lei que “institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, HEMOSC e CEPON” – Manifestação favorável.

Trata-se da minuta do anteprojeto de lei que “institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, HEMOSC e CEPON”.

**É o breve relatório. Passamos a opinar.**

Inicialmente, cumpre destacar que para confecção de anteprojeto de lei, é necessário observar o disposto no art. 7º e art. 27 do Decreto n. 2.382, de 28 de agosto de 2014:

*“Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:*

*I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;*

*II – a exposição de motivos deverá conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve*

1





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350

Telefone: (48) 3221.2318; Fax (48) 3221.2067; e-mail: [cojur@saude.sc.gov.br](mailto:cojur@saude.sc.gov.br)



*ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramitá-la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;*

*III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;*

*Art. 27. Para os efeitos deste Decreto, aplicam-se às leis complementares as mesmas disposições aos anteprojetos de lei ”*

Não obstante o mesmo instrumento normativo esclarece que é competência da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), a intermediação entre Executivo e Legislativo: “Art. 24º Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL”, razão pela qual esclarecemos que, ao fim, esta manifestação será encaminhada ao referido órgão.

Ademais, cabe esclarecer as competências da DIAL quanto à redação do texto final da norma:

*“Art. 10. Compete à DIAL a redação final de anteprojeto de lei e de decreto, mensagem, ofício de encaminhamento, resposta a diligência, pedido de informação, moção, requerimento, indicação e demais solicitações oriundas da ALESC.*

*§ 1º Também é de competência da DIAL a numeração de lei, medida provisória, decreto, mensagem, ofício de encaminhamento, resposta a diligência, pedido de informação, moção, requerimento, indicação e demais solicitações oriundas da ALESC.*

*§ 2º Após a formatação das proposições de que trata o caput deste artigo e a aplicação da técnica legislativa, se não houver alterações substanciais, a gerência competente da DIAL encaminhará a versão final da minuta para análise e manifestação do proponente e de sua consultoria jurídica, por mensagem eletrônica, a ser respondida pelo mesmo meio, observado o disposto no § 1º do art. 4º e no art. 6º desta Instrução Normativa.*

*§ 3º Caso haja alterações substanciais na proposição original das minutas de que trata o § 2º deste artigo, os autos de processo deverão ser restituídos para análise e manifestação do proponente e de sua*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350  
Telefone: (48) 3221.2318; Fax (48) 3221.2067; e-mail: [cojur@saude.sc.gov.br](mailto:cojur@saude.sc.gov.br)



*consultoria jurídica, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.*

*§ 4º Todas as alterações redacionais solicitadas pelo proponente devem ser realçadas na minuta com cor que permita sua imediata visualização.*

*§ 5º O Diretor de Assuntos Legislativos ou as gerências da DIAL poderão consultar os órgãos proponentes, suas consultorias jurídicas, diretorias ou gerências, bem como os demais órgãos ou as demais entidades da administração pública estadual, por meio de mensagem eletrônica, a fim de sanar dúvidas pontuais quanto à redação de anteprojetos de lei e de decreto e se não for necessária a devolução dos autos de processo.*

*§ 6º As mensagens eletrônicas de que tratam os §§ 2º e 5º deste artigo e outras relacionadas diretamente à proposição deverão integrar os autos de processo e ser incluídas pelas gerências da DIAL como peças no SGP-e, excetuados os autos de processo com tramitação sigilosa, a pedido do proponente.” (Instrução Normativa n. 001SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014).*

Cumprido destacar, ainda, que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a matéria, conforme disciplina o inciso II e III do art. 71 da Constituição Estadual.

Já no tocante às competências desta Secretaria, destacamos o seguinte enunciado:

*“Art. 67. À Secretaria de Estado da Saúde compete coordenar a política de saúde no âmbito do Estado, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, desenvolvendo as seguintes atividades:*

*I - desenvolver capacidade institucional e definir políticas e estratégias de ação em relação às suas macrofunções de planejamento, gestão, regulação, acompanhamento, avaliação e controle;*

*II - organizar e acompanhar, regionalmente, no âmbito municipal e estadual, o desenvolvimento da política e do sistema de atenção à saúde;*

*III - promover e garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde de forma descentralizada, desconcentrada e regionalizada, de forma articulada com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional;*

*...*

*XI - promover e garantir a qualidade dos serviços de saúde;*





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350

Telefone: (48) 3221.2318; Fax (48) 3221.2067; e-mail: [cojur@saude.sc.gov.br](mailto:cojur@saude.sc.gov.br)



*XV - coordenar as políticas e ações programáticas de assistência em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e*

*XVI - coordenar as políticas de hematologia, hemoterapia e oncologia, priorizando a execução direta desses serviços.”( Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007).*

Isto exposto, passamos à análise da possibilidade de confecção da norma e neste ponto, dada a extensão do texto do anteprojeto de lei, optamos por apresentá-lo em anexo ao presente parecer.

A proposta normativa apresentada visa destinar às entidades filantrópicas, ao HEMOSC e ao CEPON recursos financeiros para auxiliar na manutenção dos serviços de saúde por aqueles executados dentro do Sistema Único de Saúde - SUS. Tal iniciativa visa preservar a qualidade dos serviços de saúde prestados diariamente aos cidadãos catarinenses, bem como auxiliar na ampliação do atendimento, a exemplo do mutirão de cirurgias eletivas, como podemos observar:

“Art. 4º Os recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina serão utilizados no custeio de despesas de correntes e investimentos de capital, para desenvolvimento e manutenção das atividades finalísticas de assistência à saúde prestadas por instituições filantrópicas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina também serão utilizados para pagamento dos serviços executados na realização de mutirões e cirurgias eletivas”

Salientamos que a medida proposta possibilitará a racionalização dos investimentos em serviços de saúde, bem como proporcionará um acréscimo nos recursos destinados a esta área, visto que estes “não serão contabilizados para o cômputo do percentual mínimo de aplicação de receitas de impostos em ações e programas de assistência à saúde, previsto no art. 155 da Constituição do Estado”, como prevê seu art. 5º.





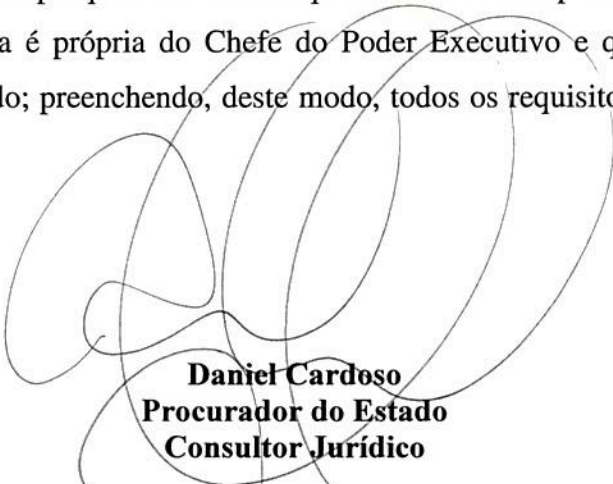
**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350  
Telefone: (48) 3221.2318; Fax (48) 3221.2067; e-mail: [cojur@saude.sc.gov.br](mailto:cojur@saude.sc.gov.br)



Por fim, da análise da presente minuta esta Consultoria conclui não haver óbices quanto à constitucionalidade, à legalidade e à regularidade formal da proposta do texto normativo, principalmente porque constatamos que o Estado é competente para versar sobre a matéria, que a iniciativa é própria do Chefe do Poder Executivo e que o meio legislativo proposto (lei) é adequado; preenchendo, deste modo, todos os requisitos legais para a edição do referido ato.

**É o parecer.**



**Daniel Cardoso  
Procurador do Estado  
Consultor Jurídico**

**De acordo com o PARECER COJUR**



**JOÃO PAULO KLEINÜBING  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350

Telefone: (48) 3221.2318; Fax (48) 3221.2067; e-mail: [cojur@saude.sc.gov.br](mailto:cojur@saude.sc.gov.br)



## ANEXO I

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, sob a gestão e execução direta da Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados.

Art. 2º O Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina tem por objetivo destinar recursos financeiros para a manutenção e investimentos em programas e ações de promoção à saúde pública executados por entidades de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com unidades estabelecidas no Estado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às entidades de apoio ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC e Centro de Pesquisas Oncológicas “Dr. Alfredo Daura Jorge” – CEPON.

Art.3º O fundo previsto nesta Lei será constituído com recursos provenientes:

I – de devoluções voluntárias de receitas do duodécimo destinadas às dotações orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não utilizadas no respectivo exercício financeiro e restituídas ao Poder Executivo;

II – de doações efetuadas por contribuintes tributários estabelecidos no Estado, em contrapartida a benefícios fiscais concedidos na forma de convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, desde que a este fundo destinadas;

III – de receitas decorrentes da aplicação de seus recursos; e

IV – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 4º Os recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina serão utilizados no custeio de despesas de correntes e investimentos de capital, para desenvolvimento e manutenção das atividades finalísticas de assistência à saúde prestadas por instituições filantrópicas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina também serão utilizados para pagamento dos serviços executados na realização de mutirões e cirurgias eletivas.

Art. 5º Os recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina não serão contabilizados para o cômputo do percentual mínimo de aplicação de receitas de impostos em ações e programas de assistência à saúde, previsto no art. 155 da Constituição do Estado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, com vistas ao atendimento das despesas previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM nº **047 / 16**

Florianópolis, 09 JUN 2016

Senhor Governador,

Para afastar eventual controvérsia sobre vício de iniciativa do Projeto de Lei n. 153.6/2016, de origem parlamentar, submetemos à consideração de Vossa Excelência minuta do anteprojeto de lei que visa instituir o Fundo Estadual aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, HEMOSC e CEPON.

O fundo será constituído com recursos provenientes de receitas do duodécimo destinados às dotações orçamentárias dos Poderes e Órgãos do Estado não utilizadas no respectivo exercício financeiro e restituídas ao Poder Executivo, bem como de doações efetuadas por contribuintes tributários estabelecidos no Estado, dentre outros recursos que lhe venham a ser destinados. Na redação proposta, terá como objetivo destinar recursos para a manutenção e investimentos em programas e ações de promoção à saúde pública executados por entidades de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com unidades estabelecidas no Estado.

Nada obstante, e tendo em vista a relevância e abrangência dos serviços especializados prestados à população de Santa Catarina, sugere-se que as entidades de apoio ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC e ao Centro de Pesquisas Oncológicas “Dr. Alfredo Daura Jorge” - CEPON, também sejam incluídas dentre as entidades beneficiárias do Fundo Estadual de Apoio ao Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina.

Desse modo, considerando o atual período de crise econômica e a extrema dificuldade para manter a continuidade dos relevantes serviços prestados à população por entidades filantrópicas, é necessária uma congregação de esforços por parte dos Poderes do Estado, com o objetivo de assegurar a manutenção dos serviços prestados por entidades filantrópicas de assistência à saúde pública.

Por fim, ante a elevada importância da matéria para a manutenção dos serviços de saúde prestados aos cidadãos catarinenses, submetemos a minuta do anteprojeto de Lei à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Paulo Kleinübing  
Secretário de Estado da Saúde

CONS/BPB/ EM 007

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8847 e 3664-8848  
e-mail: [apoioqabs@saude.sc.gov.br](mailto:apoioqabs@saude.sc.gov.br)



**FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO PROCEDIMENTAL**

 Referente aos autos do processo nº: **SCC 26647/2016**

Em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014, foram verificadas as informações que seguem.

<p>1. Consta destes autos a redação do anteprojeto de:</p> <p>DEC <input type="checkbox"/> PL <input checked="" type="checkbox"/> PLC <input type="checkbox"/> MP <input type="checkbox"/> PEC <input type="checkbox"/></p>	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim. Ver folhas n°s:	<input type="text" value="1-2"/>
<p>2. Consta destes autos a exposição de motivos?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim. Ver folhas n°s:	<input type="text" value="9"/>
<p>2.1. A exposição de motivos preenche os requisitos do inciso II e do § 1º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim.	
<p>2.2. Há pedido de tramitação em regime de urgência?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	Não.	



2.2.1. Em caso afirmativo, há justificativa na exposição de motivos?	<input type="checkbox"/>	Sim.			
	<input type="checkbox"/>	Não.			
2.3. Há prazo para encaminhamento de projeto de lei ou publicação de decreto?	<input type="checkbox"/>	Sim. Prazo limite: <table border="1" data-bbox="1125 392 1364 548"><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>			
<input checked="" type="checkbox"/>	Não.				
2.3.1. Em caso afirmativo, há justificativa na exposição de motivos?	<input type="checkbox"/>	Sim.			
	<input type="checkbox"/>	Não.			



Sim.		
------	--	--

Qual(ais) órgão(s):

--	--

3. Há necessidade de consulta a outros órgãos afetos à matéria?

Presente no Processo?	

Sim. Folhas n°s:

--

Não.

<input checked="" type="checkbox"/>
-------------------------------------

Não.





4. Trata-se de proposta de alteração de legislação vigente?	<input type="checkbox"/>	Sim.
	<input checked="" type="checkbox"/>	Não.
4.1. Tratando-se de proposta de alteração, há quadro comparativo entre a redação em vigor e a redação proposta, explicitando as modificações e suas consequências?	<input type="checkbox"/>	Sim. Ver folhas n°s: <input type="text"/>
	<input type="checkbox"/>	Não.
5. A proposta resultará em aumento de despesa?	<input type="checkbox"/>	Sim.
	<input checked="" type="checkbox"/>	Não.
5.1. Resultando em aumento de despesa, há indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa?	<input type="checkbox"/>	Sim. Ver folhas n°s: <input type="text"/>
	<input type="checkbox"/>	Não.
5.2. Resultando em aumento de despesa, há estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados?	<input type="checkbox"/>	Sim. Ver folhas n°s: <input type="text"/>
	<input type="checkbox"/>	Não.



5.3. Há manifestação da SEF, por intermédio da DITE, sobre a viabilidade financeira da proposta?	<input type="checkbox"/>	Sim. Ver folhas n°s:	<input type="text"/>
	<input type="checkbox"/>	Não.	
5.4. Há manifestação da SEA sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, caso a proposta trate de pessoal?	<input type="checkbox"/>	Sim. Ver folhas n°s:	<input type="text"/>
	<input type="checkbox"/>	Não.	
5.5. Verifica-se, igualmente, a declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	<input type="checkbox"/>	Sim. Ver folhas n°s:	<input type="text"/>
	<input type="checkbox"/>	Não.	
5.6. Há deliberação do Grupo Gestor de Governo?	<input type="checkbox"/>	Sim. Ver folhas n°s:	<input type="text"/>
	<input type="checkbox"/>	Não.	
6. A proposta resultará em aumento de despesa para a iniciativa privada?	<input type="checkbox"/>	Sim.	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Não.	
6.1. Resultando em aumento de despesa, há deliberação do Grupo Gestor de Governo?	<input type="checkbox"/>	Sim. Ver folhas n°s:	<input type="text"/>
	<input type="checkbox"/>	Não.	



6.2. Resultando em aumento de despesa, há estimativa de seu impacto financeiro, indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa?	<input type="checkbox"/>	Sim. Ver folhas n°s:	
	<input type="checkbox"/>	Não.	
7. Estes autos estão instruídos com parecer jurídico em conformidade com o inciso VII e o § 2º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014?	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim. Ver folhas n°s:	3 - 8
	<input type="checkbox"/>	Não.	
7.1. O parecer jurídico está referendado pelo titular/dirigente do órgão/entidade proponente?	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim. Ver folhas n°s:	7
	<input type="checkbox"/>	Não.	
8. As nomenclaturas de órgãos e entidades e das correspondentes siglas, quando houver, estão em conformidade com suas leis instituidoras ou as normas vigentes?	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim.	
	<input type="checkbox"/>	Não.	
9. Todos os atos legislativos mencionados nas remissões estão vigentes?	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim.	
	<input type="checkbox"/>	Não.	
10. Os documentos que instruem estes autos do processo estão com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas por quem os expediu?	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim.	
	<input type="checkbox"/>	Não.	





11. Todos os documentos que instruem estes autos encontram-se digitalizados e inseridos como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no SGP-e?	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim.
	<input type="checkbox"/>	Não.
12. No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, está juntada a estes autos cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado?	<input type="checkbox"/>	Sim. Ver folhas n°s: <input type="text"/>
	<input type="checkbox"/>	Não.
<b>Observação:</b> Deverão ser respeitados os requisitos e critérios da legislação em vigor, especialmente o disposto nos arts. 13 e 20 do Decreto nº 2.382, de 2014, quando se tratar de: <ol style="list-style-type: none"><li>1. anteprojetos de lei de doação ou utilização gratuita de bens imóveis;</li><li>2. anteprojeto de decreto homologatório de doação de bens móveis inservíveis;</li><li>3. anteprojeto de decreto homologatório de concessão de pensão ou auxílios; ou</li><li>4. anteprojeto de decreto de alteração do Plano Rodoviário Estadual (PRE).</li></ol>		

Florianópolis,

9	6	2016
---	---	------

**Daniel Cardoso**  
**Procurador do Estado**  
**Consultor Jurídico**

Assunto: **Anteprojeto de lei para aprovação (PJ 119)**

De: Gerencia de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@scc.sc.gov.br>

**Denunciar Spam**

**Adicionar contato**

Enviada em: 09/06/16 15:58

Cojur SEF <cojur@sef.sc.gov.br>

Cojur SES <cojur@saude.sc.gov.br>

Para: Gabs SEF <gabs@sef.sc.gov.br>

Gabs SES <apoio@gabs@saude.sc.gov.br>

frcorrea@sef.sc.gov.br

Resposta para: Gerencia de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@scc.sc.gov.br>



Senhores Secretários, Consultores Jurídicos e Diretor,

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 08/10/14, encaminho anexa a versão final da minuta do anteprojeto de lei que "Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) e ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON)", devidamente formatada e com a aplicação da técnica legislativa, para análise e manifestação dessa Pasta e da Consultoria Jurídica. Ressalto que o anteprojeto será encaminhado para assinatura do Governador do Estado ainda na data de hoje.

Solicito que a manifestação seja remetida como resposta a este *e-mail*.

Respeitosamente,

Willian de Souza

Assistente Técnico Legislativo

---

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT)  
Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL)  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
telefone: (48) 36652113/36652084 / 36652054

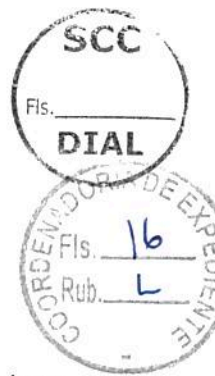
Arquivos Anexos

PJ\_119.docx

**Salvar anexos**



PROJETO DE LEI Nº



Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) e ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, sob a gestão e execução direta da Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados.

Art. 2º O Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina tem por objetivo destinar recursos financeiros para manutenção e investimentos em programas e ações de promoção à saúde pública executados por entidades de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com unidades estabelecidas no Estado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às entidades de apoio ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) e ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON).

Art. 3º O Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina será constituído com recursos provenientes de:

I – devoluções voluntárias de receitas do duodécimo destinadas às dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, não utilizadas no respectivo exercício financeiro e restituídas ao Poder Executivo;

II – doações efetuadas por contribuintes tributários estabelecidos no Estado, em contrapartida a benefícios fiscais concedidos na forma de convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), desde que a este fundo destinadas;

III – receitas decorrentes da aplicação de seus recursos; e

IV – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 4º Os recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina serão utilizados no custeio de despesas correntes e investimentos de capital, para desenvolvimento e manutenção das atividades finalísticas de assistência à saúde prestadas por instituições filantrópicas.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina também serão utilizados para pagamento dos serviços executados na realização de mutirões e cirurgias eletivas.

Art. 5º Os recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina não serão contabilizados para o cômputo do percentual mínimo de aplicação de receitas de impostos em ações e programas de assistência à saúde, previsto no art. 155 da Constituição do Estado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, com vistas ao atendimento das despesas previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado



Assunto: **Re: Anteprojeto de lei para aprovação (PJ 119)**

De: Consultoria Jurídica SES <cojur@saude.sc.gov.br>

[Adicionar contato](#)

[Denunciar Spam](#)

Enviada em: 09/06/16 17:11

Para: Gerencia de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@scc.sc.gov.br>

Resposta para: Consultoria Jurídica SES <cojur@saude.sc.gov.br>



Sr. Willian,

Devolvemos a minuta do minuta do anteprojeto de lei que ?Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) e ao Centro de Pesquisas Oncológica Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON), com a manifestação do Consultor Jurídico desta Secretaria sobre o tema.

Att.,

André Luiz Pacheco  
Consultoria Jurídica - SES  
3664-8851

2016-06-09 15:58 GMT-03:00 Gerencia de Mensagens e Atos Legislativos  
<gemat@scc.sc.gov.br>:

Senhores Secretários, Consultores Jurídicos e Diretor,

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 08/10/14, encaminho anexa a versão final da minuta do anteprojeto de lei que ?Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) e ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON)?, devidamente formatada e com a aplicação da técnica legislativa, para análise e manifestação dessa Pasta e da Consultoria Jurídica. Ressalto que o anteprojeto será encaminhado para assinatura do Governador do Estado ainda na data de hoje.

Solicito que a manifestação seja remetida como resposta a este *e-mail*.

Respeitosamente,

Willian de Souza

Assistente Técnico Legislativo

---

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT)  
Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL)  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
telefone: (48) 36652113/36652084 / 36652054

Arquivos Anexos

20160609170519848.pdf

[Salvar anexos](#)